



**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO STM nº. 09 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no artigo 1º, do Decreto nº 32.144, de 14 de agosto de 1.990, e considerando a necessidade dos procedimentos que regulamentam o fornecimento do benefício da gratuidade aos trabalhadores desempregados nos Trens Metropolitanos, resolve:

Artigo 1º: A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM fica autorizada a conceder em suas linhas, transporte gratuito aos trabalhadores desempregados.

Artigo 2º: Para os fins desta resolução considera-se trabalhador desempregado aquele que tenha registrado em sua Carteira Profissional, emitida pelo Ministério do Trabalho, a baixa do último emprego.

Artigo 3º: A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM deverá adotar providências administrativas e operacionais visando à efetiva e imediata implantação do benefício a que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º - A concessão do benefício observará a periodicidade compatível com as necessidades detectadas, bem como a possibilidade de renovação, mediante a comprovação da condição de desempregado, na forma prevista no artigo 2º.

Artigo 5º: A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, de comum acordo com os respectivos representantes da Fazenda do Estado, deverão dar imediato cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto 32.144 de 14 de agosto de 1.990, promovendo a adaptação de seus Estatutos Sociais.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, AOS


JURANDIR F.R. FERNANDES
Secretário dos Transportes
Metropolitanos

PUBLIC. DOE - S I
171 011 03